



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais
www.fernandestourinho.mg.gov.br
CEP 35.135-000 - Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 007/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2026
PROCESSO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº. 01/2026
CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO
INÍCIO DE RECEBIMENTO PEDIDOS DE INTERESSADOS PROFISSIONAIS E
PESSOAS JURÍDICAS: 26/02/2026 A PARTIR DAS 00:00H.**

PROFISSIONAIS ESPECIALIDADES DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO EM FERNANDES TOURINHO



PREÂMBULO

1.1. **A Prefeitura Municipal de Fernandes Tourinho MG**, inscrito no CNPJ 18.080.887/0001-30, com sede na Praça João XXIII, nº. 13, Centro, CEP: 35.135-000, Município de Fernandes Tourinho, Estado de Minas Gerais, representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, João Roberto da Fonseca e de sua Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais
www.fernandestourinho.mg.gov.br
CEP 35.135-000 - Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

Nathália Dias de Souza, através da Divisão de licitações e contratos da Secretaria Municipal de Administração, torna pública a realização de processo administrativo de chamamento público para convocação de Pessoas Jurídicas ou Profissionais interessados em formalizar credenciamento para prestação de serviços e realização de atendimentos, consultas médicas especializadas, sessões terapêuticas, atendimentos assistenciais e plantões médicos clínico, conforme condições estabelecidas pelo presente edital.

1.2. O edital de credenciamento poderá ser acessado e extraído na íntegra no site www.fernandestourinho.mg.gov.br, www.licitardigital.com.br, www.pncp.gov.br ou mediante solicitação via e-mail no endereço eletrônico: licitacao@fernandes-tourinho.mg.gov.br.

1.3. O presente edital de Chamamento Público rege-se pela Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 que trata sobre Licitações e Contratos.

2. OBJETO E VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS OU PESSOAS JURÍDICAS DO RAMO COMPATÍVEL INTERESSADAS PARA CREDENCIAMENTO PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, SEJA POR CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, ATENDIMENTOS ASSISTENCIAIS, ATENDIMENTOS CLÍNICOS TERAPÊUTICOS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO PRESENTE EDITAL.

2.2. Este edital terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, vigorando até 23/08/2026, contados da data da publicação do aviso de abertura, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual e sucessivos períodos.

2.3. Este credenciamento ficará aberto para recepção de pedidos de credenciamento a partir das 00:00 h do dia 26/02/2026 até o dia 26/08/2026, podendo os interessados, se credenciarem a qualquer momento, sendo a forma de escolha por parcela paralela e não excludente.

2.4. Os usuários dos serviços eletivos são os pacientes do SUS, assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

3. DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

3.1. Os procedimentos, exames e demais serviços, assim como materiais descartáveis e utilizados nos procedimentos, originários dos atendimentos realizados serão fornecidos pela SMS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais
www.fernandestourinho.mg.gov.br
CEP 35.135-000 - Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão credenciar-se além dos profissionais especialistas, as pessoas jurídicas do ramo compatível com os itens desse edital de credenciamento, que possuam responsável técnico e habilitação no conselho de classe (conforme regulamento profissional), e ainda devem atender todos os requisitos exigidos neste chamamento, e todas as exigências da Vigilância Sanitária (VISA) para o estabelecimento de saúde.

4.2. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

4.3. Ao aderir ao chamamento, os participantes se declaram cientes que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019, assim como se compromete a exigir de seus funcionários o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis que porventura tenha acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais.

4.4. Poderão participar deste credenciamento as PESSOAS JURÍDICAS OU PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA) que satisfaçam as condições de habilitação e disposições contidas neste edital, bem como atenderem as condições procedimentais reguladas pelo Município.

4.5. Não poderão participar do credenciamento:

4.5.1. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021.

4.5.2. A entidade que tiver proprietários, administradores e dirigentes que exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde.

5. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. O presente Chamamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento a partir da publicação do presente Edital no Portal Nacional de Compras e Contratações PNCP, e no portal da prefeitura: www.fernandestourinho.mg.gov.br.

5.2. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas e os profissionais que apresentarem os documentos em conformidade ao exigido no item de habilitação deste instrumento. A interessada em credenciar-se deverá protocolar solicitação de credenciamento somente e exclusivamente de forma eletrônica junto a plataforma (www.licitardigital.com.br), acesso disponibilizado junto ao sitio oficial do município e PNCP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais

www.fernandestourinho.mg.gov.br

CEP 35.135-000 - Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

6. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO REQUERIMENTO E À HABILITAÇÃO

6.1. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

6.1.1. O requerimento para Credenciamento, será eletrônico conforme layout da plataforma, devendo o interessado preencher corretamente as informações solicitadas e inserir os documentos requeridos em cada campo.

6.1.2. Na pedido de credenciamento eletrônico o interessado deverá utilizar os códigos e os descritivos dos itens que se pretende credenciar, devendo observar as exigências e o cumprimento da demanda de cada um de modo que haja compatibilidade de seu atendimento, caso escolha mais de uma opção.

6.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.2.1. Os documentos de habilitação deverão ser anexados a plataforma licitar digital conforme exigência contida nesse edital, respeitando a particularidade de exigência técnica para cada item, conforme segue:

6.3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E MÉDICOS ESPECIALISTAS (PESSOA FÍSICA):

- a) Cópia do documento de identificação oficial com foto e comprovante de inscrição no CPF;
- b) Cópia do Diploma de Graduação específica para a exigência do item, em curso superior de bacharelado na área em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC.
- c) Cópia do Certificado de conclusão de curso na especialização “lato-sensu” ou “stricto sensu” da especialidade pretendida (para itens que exijam) em curso reconhecido pelo MEC, para os profissionais da medicina (médicos) em item que se exija especialidade médica o profissional deve apresentar, além do diploma de especialização também o RQE (Registro da Qualidade de Especialista) da especialidade pretendida. Nos casos de credenciamento em itens que não exijam especialização, fica a critério do profissional sua apresentação, considerando não obrigatório nesse último caso.
- d) Registro no Conselho Profissional de habilitação da profissão (para profissões regulamentadas), compatível com item requerido no Credenciamento, devendo ser apresentado obrigatoriamente: **Comprovante de Situação regular no respectivo conselho de classe, podendo para tanto ser apresentado a Certidão Negativa de Débitos ou a Certidão de Regularidade Profissional, ambas para pessoa física.**
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal do domicílio do profissional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Pessoa Física.
- f) Declaração do profissional de não vínculo com servidor público e ou agente promotor desse edital de credenciamento, conforme modelo anexo deste edital e demais declarações exigidas na plataforma para cada caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais

www.fernandestourinho.mg.gov.br

CEP 35.135-000 - Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

6.4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INTERESSADOS (PESSOA JURÍDICA)

- a) Contrato Social consolidado e alterações contratuais (se houver), com objetivo social compatível com o item pretendido
- b) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, para itens de Clínicas Médicas ou Clínicas de Especialidades Médicas, com objetivos ou qualificação compatível com o item pretendido – dispensável para demais categorias profissionais de empresas.
- c) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ

- d) Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Profissional da empresa conforme exigência de cada item e dos profissionais da empresa responsáveis técnicos e também para cada Profissional que atenderá a especialidade/item pretendido, com indicação no Certificado da Pessoa Jurídica do responsável técnico integrante da equipe da contratada.
- e) Comprovante de regularidade da pessoa jurídica perante o conselho de classe do item pretendido (conforme exigência específica de cada item/lote), podendo ser apresentado a Certidão Negativa de Débitos pessoa jurídica.
- e) Cópia do documento de identificação e comprovante de inscrição no CPF dos sócios.
- f) Certidão Negativa de Débitos Federal.
- g) Certidão Negativa de Débitos Estadual
- h) Certidão Negativa de Débitos Municipal
- i) Certificado de Regularidade perante o FGTS
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- k) Declaração quanto ao trabalho infantil e demais declarações conforme modelo constante no anexo desse edital específico para pessoa jurídica.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em formato digitalizado e de forma compreensível ou impressos com qualidade de leitura e a interessada em credenciar-se exclusivamente de forma eletrônica, junto a plataforma (www.licitardigital.com.br), acesso disponibilizado junto ao sítio oficial da prefeitura.

7.2. Todos os documentos relacionados na habilitação devem estar dentro do prazo de validade, conforme o caso.

7.3. A agente de contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como documentação suplementar, sendo concedido mínimo de 02 (duas) horas mediante convocação por aviso na plataforma eletrônica.

7.4. Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital ou deixar de apresentar algum documento exigido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais

www.fernandestourinho.mg.gov.br

CEP 35.135-000 - Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

8. ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Novos interessados poderão requerer o credenciamento, durante o período de vigência desse edital, devendo realizar protocolo via plataforma da licitar digital.

9. CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO, CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos relacionados no item correspondente à habilitação, pela equipe de contratação com a elaboração de Processo de Inexigibilidade e formalização do Termo de Contrato.

9.2. O Contrato de prestação será formalizado de acordo com as condições estabelecidas no Edital, no Estudo Técnico Preliminar ETP e Termo de Referência, sendo encaminhado para assinatura da CONTRATADA e devendo retornar no prazo de 03 (três) dias contados do seu recebimento.

9.3. O tipo de credenciamento adotado é o paralelo e não excludente, não haverá exclusão de nenhum pedido de profissional ou empresa interessada, no entanto, a contratação dos primeiros profissionais ou empresas interessadas ocorrerá em até 03 (três) dias após início do recebimento de propostas de credenciamento, sendo franqueados aos primeiros interessados 70% da demanda existente para o item, após esse prazo, estão reservados os outros 30% da demanda para interessados que enviarem proposta até os 180 (cento e oitenta) dias de abertura do edital.

9.3.1.1. A critério do município, o prazo de prestação de serviços do contrato poderá ser prorrogado desde que haja interesse público e aceite da empresa credenciada, por um prazo de até 10 (dez) anos.

9.4. A assinatura do contrato deverá ser realizada exclusivamente na forma eletrônica por intermédio de Certificado digital via plataforma eletrônica, do titular da empresa ou procurador devidamente constituído.

9.5. Quando houver alteração de endereço, troca/substituição de profissional (is) indicado (s), ou de qualquer outra natureza, a contratada deverá comunicar mediante e-mail ao fiscal de contratos designado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo enviar ao Setor de Licitações para apostilamento a documentação do referido profissional compatível com aqueles documentos apresentados para credenciamento anteriormente, a regra de atendimento contratual e a prestação de serviços pelo profissional originalmente indicada no pedido de credenciamento, admitindo sua substituição em casos de força maior ou por justificativa aceita pela SMS.

9.6. O contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais
www.fernandestourinho.mg.gov.br
CEP 35.135-000 - Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal e trabalhista exigidas na contratação, para que haja a continuidade da execução contratual, em contrário será notificado para a sua regularização e caso a irregularidade persista, poderá ser instaurado Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

10.1. O contrato administrativo, terá sua vigência iniciada na data de assinatura pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do Art. 106, caput da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por interesses das partes por igual período pelo prazo limitado a 10 (dez) anos.

10.2. Nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente da execução deste credenciamento correrá à conta da dotação orçamentária.

DOTAÇÃO	FONTE	FICHA
02.09.01-10.303.0074.2013-339030	1.500	232
02.09.01-10.303.0092.2078-339030	1.600	232
02.09.01-10.303.0092.2078-339030	1.621	232

12. DO FATURAMENTO

12.1. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

12.2. É facultativo aos prestadores, a adesão pelo fracionamento do pagamento referente ao valor total do procedimento, entre as partes envolvidas;

12.3. Guia do encaminhamento do paciente assinado pelo mesmo, por ocasião do seu atendimento podendo ser escaneada (digitalizada) e enviada até o 3º dia útil e posterior envio da guia original para assinatura da SMS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais
www.fernandestourinho.mg.gov.br
CEP 35.135-000 - Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

12.4 Certidões de prova de regularidade com débitos administrados pela receita federal; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista deverão ser enviadas junto com a nota fiscal referente aos serviços prestados.

13 EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. As notas fiscais deverão ser emitidas conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pela SMS, ao emitir a nota o prestador deverá incluir o item credenciado no histórico de prestação dos serviços detalhando a quantidade de atendimentos realizados, nome do paciente atendido, quantitativo total de atendimentos no mês e o valor unitário por procedimento e valor total da nota fiscal.

13.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

13.3. No ato da emissão da nota fiscal, deverá ser observado o destaque relativo a retenção do Imposto de Renda sobre a prestação de serviços, nos termos das normas regulamentadoras.

14. VENCIMENTO E PAGAMENTO

14.1.1 O vencimento se dará até o último dia útil do mês subsequente, em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ ou pessoa física no mesmo CPF contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício a Tesouraria da Prefeitura.

14.1.2. Para realização do pagamento a Contratada deverá possuir conta aberta preferencialmente no Banco do Brasil, ou, caso não possua, deverá emitir boleto bancário com validade mínima de 30 dias, a PMFT **NÃO** fará pagamentos por cheques ou por transferência em bancária em bancos de outras titularidades.

14.2. O pagamento será realizado através de boleto bancário ou transferência eletrônica de Banco do Brail para Banco do Brasil.

14.3. O pagamento se dará até o vencimento.

14.4. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados e de acordo com o ANEXO V.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais
www.fernandestourinho.mg.gov.br
CEP 35.135-000 - Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

14.5. Em caso de Processo Administrativo, o MUNICÍPIO poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

14.6. O fornecedor contratado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços serão bloqueados, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.2. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento. A exceção de substituição do profissional foi tratado em caso excepcional neste edital, somente nesse caso.

16. RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

16.2. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

16.2.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

16.2.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo Município o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade.

16.3. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

16.3.1. O Município poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

16.3.1.1. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as consequências previstas no Art. 156 da referida Lei;

16.3.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais

www.fernandestourinho.mg.gov.br

CEP 35.135-000 - Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

16.3.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

16.3.1.4. Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

16.3.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

16.4. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação quando comprovada a conveniência para a Administração.

16.5. Considerando a natureza voluntária da adesão a esse Edital, o respectivo contrato pode ser rescindido a pedido da Contratada, mediante justificativa razoável a ser analisada pela Autoridade competente, devendo se manter no exercício das atividades credenciadas pelo período de 30 (trinta) dias, salvo se houver autorização expressa de prazo inferior deferida.

17. SANÇÕES

a. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativas ou não, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:

Advertência.

- i. Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;
- ii. Impedimento de licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a 3 (três) anos.
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Município, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

b. Considera-se infração contratual:

- a) Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.
- b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

c. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

d. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais

www.fernandestourinho.mg.gov.br

CEP 35.135-000 - Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

e. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações que cometer de acordo com o rol estabelecido no Art. 155 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

18. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

a. Os participantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

i. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;

b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;

c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;

e) prática obstrutiva:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do consórcio, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de a PMA promover inspeção.

19. DO TRATAMENTO DE DADOS

a. Ao assinar o instrumento de contratação, o Contratado se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação e em conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

b. Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do Município, sob pena de sofrer as sanções legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais
www.fernandestourinho.mg.gov.br
CEP 35.135-000 - Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. Esclarecimentos relativos ao presente edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, serão prestados pelo Setor de Licitação, na Sede da Prefeitura, localizada na Praça João XXIII, n.13 Centro Fernandes Tourinho Telefone (33) 3237 1146 ou e-mail: licitacao@fernandestourinho.mg.gov.br.
- b. O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar.
- c. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.
- d. Este credenciamento visa à contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída conforme a natureza do estabelecimento.
- e. Se os profissionais da empresa ou profissionais que pleitearem credenciamento na modalidade pessoa física, forem habilitados em conselhos regional/federal de outro estado da Federação, este deve apresentar seu comprovante de inscrição de origem mais comprovante de inscrição no Conselho Regional de Minas Gerais, conforme regulamento próprio de cada profissão.
- f. Fica eleito o foro da cidade de Tarumirim/MG, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

ANEXOS

Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.

ANEXO IV – TABELA DE CONSULTAS, ATENDIMENTOS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, TERAPÊUTICOS.

Fernandes Tourinho MG, 03 fevereiro de 2026.

NATHÁLIA DIAS DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JOÃO ROBERTO DA FONSECA
PREFEITO DE FERNANDES TOURINHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais
www.fernandestourinho.mg.gov.br
CEP 35.135-000 - Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 007/2026 PROCESSO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº. 01/2026 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026

CONTRATO N. ____/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FERNANDES TOURINHO E _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTE SUS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI a Prefeitura Municipal de Fernandes Tourinho, com sede à Praça Prefeito José Carlos Martins, 30, Centro, Fernandes Tourinho/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.080.887/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JOÃO ROBERTO DA FONSECA, portador do CPF n.º. *****, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º., com sede na Av., n.º. Bairro, representada pelo Sr., portador do CPF n.º denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do do **Processo Licitatório nº 007/2026 – Processo Auxiliar de Credenciamento nº. 001/2026 - Credenciamento 001/2026**, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

2.1. CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS OU CLÍNICAS (PESSOAS JURÍDICAS) DO RAMO COMPATÍVEL INTERESSADAS PARA CREDENCIAMENTO PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, ATENDIMENTOS ASSISTENCIAIS E PLANTÕES MÉDICO CLÍNICO, ATENDIMENTOS TERAPÊUTICOS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO PRESENTE EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais
www.fernandestourinho.mg.gov.br
CEP 35.135-000 - Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

1.1. Os serviços inerentes ao objeto serão discriminados conforme especificado abaixo:

ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR TOTAL

CLAUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada irá atender os usuários SUS encaminhados pelo serviço de atenção básica primária da SMS do Município, os atendimentos serão realizados em consultórios clínicos ou em ambientes assistenciais das Unidades de Saúde, determinado pela SMS de Fernandes Tourinho.

2.2. A Contratada executará os serviços em local, dia e horário a serem acordados entre as partes, sendo que a forma de abertura da agenda dever ser clara e ter prazo determinado.

2.2.1. A contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional, bem como sua disponibilidade de ampliação de agenda.

2.3. Para as consultas os usuários SUS serão previamente agendados pela SMS, que inclusive realizará procedimento de triagem e emissão de prontuário eletrônico contemplando o histórico clínico do paciente conforme o caso, preferencialmente o profissional deverá utilizar o prontuário eletrônico, onde está obrigado as anotações pertinentes de acordo com protocolo médico regular

2.4. Para os atendimentos de terapia ocupacional, psicologia, fonoaudiologia e neuropsicologia, será disponibilizada uma sala para acolhimento de atendimento do usuário, sendo franqueado ao profissional o acesso aos documentos de cadastro do assistido, será disponibilizado uma agenda para controle regular dos atendimentos.

2.5. A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados a qualquer tempo.

2.6. Para prestação dos serviços a contratada disponibilizará o (s) profissional (s) competente (s), instrumentais de uso profissional único e os insumos para os procedimentos, bem como itens descartáveis serão fornecidos pela SMS.

2.7. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

2.8. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

2.9. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais

www.fernandestourinho.mg.gov.br

CEP 35.135-000 - Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

- 2.10. Toda necessidade de serviços complementares e/ou encaminhamentos de procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas pela SMS.
- 2.11. As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas.
- 2.12. Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.
- 2.13. Fica a cargo do profissional/pessoa jurídica credenciada a orientação quanto ao procedimento cirúrgico ao paciente, bem como a assinatura no termo de consentimento, no qual deverá estar previsto os riscos inerentes a cada procedimento.
- 2.14. Em casos omissos ou não regulamentados no presente edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela SMS e equipe Gestora e Fiscal do contrato, quando for necessário.
- 2.15. A PMFT reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor ou fisca designado, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90.
- 2.16. Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Município através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento do profissional ou empresa.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. O contrato administrativo, terá sua vigência iniciada na data de assinatura pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do Art. 106, caput da Lei 14.133/2021.
- 3.2. Nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLAUSULA QUARTA – ATENDIMENTOS E PROCEDIMENTOS

- 4.1. O usuário será encaminhado ao profissional credenciado pelo município através de triagem regular, com guia de referência/contrar, referência previamente autorizada e agendada, contendo carimbo e rubrica do funcionário da atenção primária, com guia de encaminhamento ao médico especialista.
- 4.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de no mínimo 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais
www.fernandestourinho.mg.gov.br
CEP 35.135-000 - Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula sexta e, conseqüentemente, o contido na cláusula sétima do instrumento contratual, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.

4.3. Todo esse processo será acompanhado pela SMS do MUNICÍPIO de Fernandes Tourinho, que terão poderes para:

4.3.1. Autorizar ou não o procedimento requisitado;

4.3.2. Solicitar parecer e ou relatórios de serviços médicos e de enfermagem depreendidos ao paciente;

4.3.3. Realizar, "havendo necessidade" auditoria "in loco", agendada ou não;

4.3.4. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

5.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

5.1.2. Disponibilizar à Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados dentro das normas da SMS.

5.1.3. Comunicar imediatamente à contratada quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

5.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

5.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

5.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada.

5.2.2. Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa.

5.2.3. Permitir fiscalização pela Contratante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

5.2.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados.

5.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

5.2.6. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

5.2.7. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais

www.fernandestourinho.mg.gov.br

CEP 35.135-000 - Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

5.2.8. Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejarem o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

5.2.9. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

5.2.10. Apresentar, quando solicitado pela SMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.

5.2.11. Apresentar ao Município, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias.

5.2.12. Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.

5.2.13. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Município, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.

5.2.14. Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.

5.2.15. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.

5.2.16. Centralizar todos os pedidos, subordinados para o setor de Licitações da Prefeitura.

5.2.17. Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.

5.2.18. Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.

5.2.19. O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município.

5.2.20. Pacientes que necessitarem de acompanhante, sejam eles crianças até 18 anos, pessoas com necessidades especiais e idosos acima de 60 anos, terão direito estabelecido em Lei 11.108/05.

5.2.21. Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente, sendo que o acesso deverá ser universal, igualitário e integral a saúde dos usuários com regulação pelos gestores do SUS.

5.2.22. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.

5.2.23. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais
www.fernandestourinho.mg.gov.br
CEP 35.135-000 - Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

5.2.24. Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.

5.2.25. Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao Município qualquer alteração em seus dados cadastrais.

5.2.26. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital.

5.2.27. Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, fora aqueles previstos no respectivo anexo.

5.2.28. Manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes.

5.2.29. Garantir a porta de entrada de todos os profissionais que prestarão os serviços a todos os usuários encaminhados pela SMS.

5.2.30. Garantir a permanência de acompanhantes conforme prevê as normas do SUS e legislação que garantam que o paciente possua acompanhante.

CLÁUSULA SÉTIMA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da execução deste credenciamento correrá à conta da dotação orçamentária.

DOTAÇÃO	FONTE	FICHA

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

8.1. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

8.2. É facultativo aos prestadores, a adesão pelo fracionamento do pagamento referente ao valor total do procedimento, entre as partes envolvidas;

CLAUSULA NONA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pela SMS, tendo a conferência da quantidade de atendimentos realizados, descrevendo em campo próprio da prestação de serviços o item atendido, sua quantidade, valor unitário e total.

9.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais
www.fernandestourinho.mg.gov.br
CEP 35.135-000 - Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

10.1. O vencimento se dará até o último dia útil do mês subsequente, em moeda corrente nacional, através de transferência eletrônica em conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado ou CPF contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Fernandes Tourinho.

10.2. O pagamento será realizado através de boleto bancário ou cont corrente pessa juridica no mesmo cnpj preferencialmente no Banco do Brasil. O pagamento se dará até o vencimento.

10.3. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados.

10.5. Em caso de Processo Administrativo, o Município poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

10.6. O fornecedor contratado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços serão bloqueados, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

11.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

11.2. Para efetuar a rescisão/descrenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descrenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

11.3. A rescisão/descrenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo Município, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade.

11.4. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

11.5. A Prefeitura Municipal poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descrenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais

www.fernandestourinho.mg.gov.br

CEP 35.135-000 - Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

11.6. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as consequências previstas no Art. 156 da referida Lei;

11.7. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;

11.8. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

11.9. Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

11.10. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

11.11. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação quando comprovada a conveniência para a Administração.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – SANÇÕES

12.1. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativas ou não, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:

12.2. Advertência.

12.3. Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;

12.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a 3 (três) anos.

12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Município, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.6. Considera-se infração contratual:

a) Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

12.7. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

12.8. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais
www.fernandestourinho.mg.gov.br
CEP 35.135-000 - Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

garantindo a esta o pleno direito de defesa.

12.9. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações que cometer de acordo com o rol estabelecido no Art. 155 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os participantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;

b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;

c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;

e) prática obstrutiva:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do consórcio, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o município promover inspeção.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO TRATAMENTO DE DADOS

14.1. Ao assinar o instrumento de contratação, o Contratado se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação e em conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

14.2. Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades da PMFT, sob pena de sofrer as sanções legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais
www.fernandestourinho.mg.gov.br
CEP 35.135-000 - Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

15.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AÇÕES JUDICIAIS

16.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de TARUMIRIM/MG, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do contrato.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

FERNANDES TOURINHO/MG, _____ de _____ de 2026.

JOÃO ROBERTO DA FONSECA
Prefeito Municipal

NATHÁLIA DIAS DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

XXXXX
EMPRESA OU PROFISSIONAL CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais
www.fernandestourinho.mg.gov.br
CEP 35.135-000 - Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

ANEXO III – RELAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS ITENS DO CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2026
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº. 01/2026
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIALIDADE	REQUISITO	QUANT. ESTIMADA MENSAL	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR COM COMPLEMNTTO H. CMS
01	FONOAUDIOLOGO ATENDIMENTO CLÍNICO	GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA + REGISTRO DE CLASSE DE MG	300	3.600	R\$ 80,00
02	TERAPEUTA OCUPACIONAL ATENDIMENTO CLÍNICO	GRADUAÇÃO EM TERAPIA OCUPACIONAL + REGISTRO DE CLASSE DE MG	200	2.400	R\$ 80,00
04	NEUROPSICOLOGIA ATENDIMENTO CLÍNICO	GADUAÇÃO EM PSICOLOGIA + ESPECIALIZAÇÃO EM NEUROPSICOLOGIA + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE DE MG.	300	3.600	R\$ 80,00
05	PSICOLOGIA ATENDIMENTO CLÍNICO	GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA + REGISTRO EM CONSELHO DE CLASSE DE MG.	200	2.400	R\$ 60,00
06	FISIOTERAPEUTA ATENDIMENTO CLÍNICO	GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA + REGISTRO EM CONSELHO DE CLASSE DE MG.	200	2.400	R\$ 40,00
07	MÉDICO ESPECIALIDADE PEDIATRIA	GRADUAÇÃO MEDICINA + ESPECIALIZAÇÃO EM PEDIATRIA + RQE + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	380	4.560	R\$ 120,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais
www.fernandestourinho.mg.gov.br
CEP 35.135-000 - Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

MODELO A: DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.006/2026
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026

A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREF. MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

O interessado(qualificação completa PROFISSIONAL OU EMPRESAS, CNPJ, INSC. ESTADUAL, Nº CNEC, ENDEREÇO SEDE COMPLETO COM CEP, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, CPF, IDENTIDADE E ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA COM CEP), DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de CREDENCIAMENTO de serviços de realização de consultas especializadas ou atendimento assistencial/terapêutico, que possui condições de atender mensalmente CONFORME CORRETO PREENCHIMENTO NA TABELA:

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIALIDADE	REQUISITO	QUANT. ESTIMADA MENSAL	QUANT. ESTIMADA ANUAL	DISPONIBILIDADE
01	FONOAUDIOLOGO ATENDIMENTO CLÍNICO	GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA + REGISTRO DE CLASSE DE MG	300	3.600	
02	TERAPEUTA OCUPACIONAL ATENDIMENTO CLÍNICO	GRADUAÇÃO EM TERAPIA OCUPACIONAL + REGISTRO DE CLASSE DE MG	200	2.400	
04	NEUROPSICOLOGIA ATENDIMENTO CLÍNICO	GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA + ESPECIALIZAÇÃO EM NEUROPSICOLOGIA + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE DE MG.	300	3.600	
05	PSICOLOGIA ATENDIMENTO CLÍNICO	GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA + REGISTRO EM CONSELHO DE	200	2.400	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais
www.fernandestourinho.mg.gov.br
CEP 35.135-000 - Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

		CLASSE DE MG.			
06	FISIOTERAPEUTA ATENDIMENTO CLÍNICO	GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA + REGISTRO EM CONSELHO DE CLASSE DE MG.	200	2.400	
07	MÉDICO ESPECIALIDADE PEDIATRIA	GRADUAÇÃO MEDICINA + ESPECIALIZAÇÃO EM PEDIATRIA + RQE + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	380	4.560	

Declaro estar ciente de que os encaminhamentos serão realizados conforme demanda e disponibilidade dos profissionais especialistas regularmente habilitados com RQE ou com especialização acadêmica lato sensu, em atender de acordo com os regulamentos e normativos das autoridades sanitárias, agência reguladora e órgãos de classe profissional. Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data.

Assinatura (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais
www.fernandestourinho.mg.gov.br
CEP 35.135-000 - Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

MODELO B: TERMO DE ADESÃO

(Este documento deve ser elaborado em formulário próprio)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.06/2026
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa CNPJ:
..... localizada na , nº, bairro
..... , Município de..... , neste ato representada
por..... , inscrito no CPF sob o
nº....., vem por meio deste instrumento ADERIR aos termos do
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026, do MUNICÍPIO DE FERNANDES TOURINHO,
para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS OU PESSOAS JURÍDICAS DE CONSULTAS E**
ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS, em conformidade com o edital de
credenciamento e seus anexos. Se compromete a cumprir fielmente o contrato e
executar os serviços com o zelo e presteza essenciais ao bom atendimento.

CONTA BANCÁRIA

1ª OPÇÃO ()	001 – Banco do Brasil (Obrigatório)
Agência:	
Conta Corrente:	
2ª OPÇÃO ()	EMISSÃO POR BOLETO BANCÁRIO COM 30 DIAS DE VENCIMENTO.

PROCEDIMENTOS

*LISTAR A TABELA NA FORMA DO ANEXO I, SERÁ DISPONIBILIZADO ARQUIVO EDITÁVEL PARA COPIAR E COLAR, ENVIANDO A SOLICITAÇÃO PARA O EMAIL PARA: licitacao@FernandesTourinho.mg.gov.br

Local e data

Assinatura (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais
www.fernandestourinho.mg.gov.br
CEP 35.135-000 - Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

MODELO C: DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO OU VÍNCULO COM AGENTE PÚBLICO – LEI Nº 14.133/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.006/2026 PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026

A empresa/profissional _____, CNPJ/CPF _____ por intermédio de seu representante legal Sr (a) _____, portador (a) do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, especialmente nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, que:

- 1. Não possui, direta ou indiretamente, relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com:**
 - Agente público que atue na área responsável pela demanda ou contratação;
 - Prefeito, Vice-Prefeito, Agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Alvarenga;
 - Agente público responsável pela decisão de contratação ou pela fiscalização do contrato.
- 2. Não mantém vínculo societário, trabalhista, contratual ou de subordinação com os agentes públicos mencionados acima, que possa caracterizar conflito de interesses ou violação aos princípios da moralidade, impessoalidade e isonomia, nos termos da legislação vigente.**
- 3. Está ciente de que a existência de vínculo ou parentesco não declarado poderá ser caracterizada como impedimento legal à participação ou celebração de contrato com a Administração Pública, conforme o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.**
- 4. Reconhece que a falsidade da presente declaração ensejará:**
 - Rescisão contratual, caso já celebrado o contrato;
 - Aplicação das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
 - Comunicação aos órgãos de controle e responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal.
- 5. Compromete-se a informar, de forma imediata, qualquer alteração na condição ora declarada, enquanto perdurar o processo licitatório ou a vigência do contrato.**

Por ser verdade e por estar de acordo com as exigências legais, firma a presente declaração para que produza os devidos efeitos jurídicos.

CIDADE- ESTADO, _____ de _____ de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO

Praça João XIII, 13 - Centro - Fernandes Tourinho - Minas Gerais
www.fernandestourinho.mg.gov.br
CEP 35.135-000 - Fone: (33) 3237-1146 - CNPJ: 18.080.887/0001-30

MODELO D: DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO MENOR *SOMENTE PESSOA JURÍICA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.06/2026 PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026

A empresa/profissional _____, CNPJ/CPF_____ por intermédio de seu representante legal Sr (a) _____, portador (a) do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, especialmente nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, que:

(.) NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA INFANTIL NOS TERMO DA LEI.